



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I Nº 569/10, de 17 de novembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a Receber, uma Áreas de Terras Rurais, Mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, para Fins que Específica, e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Nova Berlim de Baixo Canudos, CNPJ nº 00.904.150/0001-20, uma fração de terras rural com a superfície de 6.915,00m² (seis mil novecentos e quinze metros quadrados), dentro de uma área maior com Matrícula nº 63.263, mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, sem benfeitorias, localizada em Picada Forquetinha, Nova Berlim, no Município de Canudos do Vale – RS, confrontando-se, ao NORTE onde mede 97,00 metros com a Estrada Geral, que liga Canudos do Vale a Forquetinha; a seguir forma um ângulo interno de 82,985° ao OESTE, onde mede 95,75 metros forma um ângulo de 87.569° ao SUL, onde mede 68,96 metros confrontando –se com o imóvel matriculado sob nº 25.477; a seguir forma ângulo de 96.604° ao LESTE, onde mede 57,78 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 25.477; a seguir forma ângulo de 93,000° ao SUL, onde mede 15,00 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 25.477; a seguir forma ângulo de 108,063° ao NORDESTE, onde mede 25,00 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob. Nº 25.477 chegando ao ponto de início onde forma um ângulo de 77.930°. – Protocolo nº169461, Livro 1, de 13/08/2010.

Parágrafo Único – A Cessão de Direito Real de uso da área é para destinação de investimento de recursos Federais, na comunidade local.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, parte integrante desta Lei, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia dos respectivos Termos.

Art. 3º A cessão de direito real de uso dos imóveis é pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento de comodato, sem qualquer ônus para o Município, com exceção os que envolvem ao cumprir e atender as normas do convênio com o Ministério dos Esportes, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Parágrafo Único – Caso renovação não ocorra, a referida área volta ao antigo proprietário.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 17 de novembro de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMOS DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NOVA BERLIM DE BAIXO CANUDOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Nova Berlim Baixo Canudos, Canudos do Vale, CNPJ/MF n° 00.904.150/0001-20, neste ato representado pelo presidente Senhor Heitor Valdir Wunder, residente e domiciliado na Comunidade de Nova Berlim Baixo Canudos, Canudos do Vale doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**.

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato tem permissivo na Lei Municipal n° 569, de 17 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Finalidades.

O CEDENTE, na qualidade de proprietário dos bens a seguir especificados, cede os mesmos ao Município, para o fim específico de uso público para atividades de caráter comunitário e voltadas ao interesse comum, social, cultural, desportivo, assistencial e comunitário.

Uma fração de terras rural com a superfície de 6.915,00m² (seis mil novecentos e quinze metros quadrados), dentro de uma área maior com Matrícula n° 63.263, mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, sem benfeitorias, localizada em Picada Forquetinha, Nova Berlim, no Município de Canudos do Vale – RS, confrontando-se, ao NORTE onde mede 97,00 metros com a Estrada Geral, que liga Canudos do Vale a Forquetinha; a seguir forma um ângulo interno de 82,985° ao OESTE, onde mede 95,75 metros forma um ângulo de 87,569° ao SUL, onde mede 68,96 metros confrontando –se com o imóvel matriculado sob n° 25.477; a seguir forma ângulo de 96,604° ao LESTE, onde mede 57,78 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob n° 25.477; a seguir forma ângulo de 93,000° ao SUL, onde mede 15,00 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob n° 25.477; a seguir forma ângulo de 108,063° ao NORDESTE, onde mede 25,00 metros confrontando-se com o imóvel matriculado sob. N° 25.477 chegando ao ponto de início onde forma um ângulo de 77,930°. – Protocolo n°169461, Livro 1, de 13/08/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime e Prazo.

A cedência dos bens é pelo Regime de Comodato e vigorará pelo período de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades do Cessionário.

O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pela manutenção e conservação dos imóveis, assim como pela realização de investimentos para melhorar as condições dos mesmos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de realização de obras, o **CESSIONÁRIO** deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico da obra.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: É permitido ao Comodatário ajustar parceria com a Comunidade de Canudos do Vale ou outras entidades comunitárias para as obras de melhoria que executar, como também para os serviços de manutenção e conservação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações. O **CESSIONÁRIO** não poderá alterar, no todo ou em parte, os fins de uso dos imóveis cedidos, pré-dispostos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a devolver os imóveis que lhe estão sendo cedidos, tão logo esgotar o prazo estipulado no presente instrumento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, caso não havendo renovação da cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Eficácia.

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

Os Acordantes poderão declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrerem razões de interesse público;
- b) por falta de pagamento de taxas incidentes sobre este Termo que são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 23 de novembro de 2010.

HEITOR VALDIR WUNDER
Presidente

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____